RESOLUÇÃO Nº 35/2019

Dispõe sobre apresentações artísticas em eventos realizados pela Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Para atender ao disposto no art. 245 e seguintes da Lei Orgânica do Município e as exigências dos artigos 17, 18, 19 e 22, da Lei Complementar Municipal nº 3.832, de 28.02.2014, nos eventos e sessões solenes e demais eventos públicos realizados pela Câmara, poderá haver a apresentação de artistas locais, observados os critérios fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se local o artista ou grupo artístico que tenha como integrante pessoa natural de Ponte Nova ou de cidade da microrregião do Vale do Piranga ou nelas domiciliadas.

Art. 2º A participação de artistas observará as seguintes regras:

I – credenciamento de interessados, observadas as disposições da lei de licitações públicas, mediante edital público, que deverá prever:

b) classificação dos interessados, por ordem de protocolo, agrupados por especialidade;

b) ordem de fixação de rodízio entre os cadastrados habilitados, garantindo a diversidade de manifestações culturais;

c) divulgação do edital em diversos meios de comunicação, inclusive junto a entidades e instituições que promovam e difundam ações culturais;

d) preferência, como critério de classificação, para artistas residentes em Ponte Nova;

e) critérios para a apresentação artística, podendo o edital fixar regras diferenciadas que englobem apresentações antes, durante ou após os eventos, de acordo a especialidade e/ou estilo, de forma compatibilizar com o evento.

II – pagamento de cachê simbólico, em valor único, para apresentação individual ou de dupla, que será aumentado em 45,0% (quarenta e cinco por cento), para cada integrante adicional quando se tratar de grupo ou conjunto de artistas com mais de 2 (dois) integrantes, respeitado o limite de aumento de 180,00 % (cento e oitenta por cento);

III – divulgação mensal da listagem de artistas inscritos, geral e por especialidade e/ou estilo cultural, de forma a garantir o controle, a transparência e a publicidade.

Art. 3º O cachê para apresentação individual ou de dupla de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei corresponderá ao valor em reais de 126 (cento e vinte e seis) UFPN's (Unidades Fiscais de Ponte Nova), sem prejuízo dos encargos previdenciários e tributários de responsabilidade dos contratados.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser efetuado em favor do responsável pelo grupo artístico ou em cotas individuais e iguais, ficando legitimado a receber os valores, quando se tratar de menor, o responsável legal.

Art. 4º O artista convocado para a apresentação que justificadamente recusar ou manifestar impedimento, será reclassificado para a última posição, sendo convidado o seguinte da listagem.

§ 1º O artista convocado que não comparecer sem justificativa prévia ou recusar o convite por duas vezes, será desclassificado e descredenciado, sem prejuízo das penalidades previstas no edital de licitação.

§ 2º O evento cancelado ou reagendado não prejudica a participação do artista, permanecendo seu direito à participação no evento imediatamente subsequente, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º A realização do evento deverá ser previamente comunicada ao artista que constar na ordem de convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º A participação no evento inclui a apresentação artística na abertura e encerramento, com apresentações intercaladas durante sua realização, conforme organização do cerimonial.

Art. 7º É de responsabilidade do artista as despesas de hospedagem, alimentação, de transporte e montagem de seus materiais e instrumentos, e outras que se fizerem necessárias à apresentação, não se responsabilizando a Câmara por despesas ou ressarcimentos de qualquer natureza.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 09 de setembro de 2019.

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Souza – Secretário

Iniciativa: Mesa Diretora